



Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo Almeida

Índice

Capítulo I – Caracterização

Artigo 1 – Lei Habilitante e Objeto

Artigo 2 – Princípio

Artigo 3 – Objetivos

Artigo 4 – Âmbito

Artigo 5 – Valor

Artigo 6 – Participantes

Capítulo II - Regras de Funcionamento

Artigo 7 – Fases de Participação

Artigo 8 – Apresentação de Propostas

Artigo 9 – Sessões Participativas nas Freguesias

Artigo 10 – Análise técnica das propostas

Artigo 11 – Comissão de Análise Técnica

Artigo 12 – Reclamações

Artigo 13 – Votação

Artigo 14 – *Projetos* Vencedores

Artigo 15 – Prazos

Artigo 16 – Dúvidas na Participação do Orçamento Participativo

Capítulo III – Disposições Finais

Artigo 17 – Revisão das Normas de Participação

Artigo 18 – Conclusões Legais

Artigo 19 – Entrada em vigor

Preâmbulo

O Município de Almeida, ciente da importância do envolvimento de todos os munícipes às decisões de políticas locais, entende que através da realização de Orçamentos Participativos se promove um importante e responsável mecanismo de decisão nas dinâmicas de governação local. O Município de Almeida, ao abrigo da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alínea g) do n.º 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, e ainda o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, considera que através da participação cívica de todos os munícipes na gestão direta na definição de decisões municipais, resultará num fortalecimento da democracia, na transparência da ação política, numa sociedade civil forte e ativa, como também, na partilha de soluções comuns a todos os munícipes do Concelho de Almeida.

Os Orçamentos Participativos são mecanismos, nos quais se promove uma cidadania ativa, permitindo aos cidadãos decidir sobre parte dos orçamentos municipais, através de um processo de participação de democracia direta, na medida em que se constitui uma prática de análise, reflexão, definição de problemas/soluções e decisão de prioridades, abrangendo diferentes áreas de atuação, em cada território respetivo.

CAPÍTULO I

Caracterização

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alínea g) do n.º 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, e ainda o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e cria o Regulamento do Orçamento Participativo Almeida (adiante designado por OPA), estabelecendo as suas regras de funcionamento. Decorrerão em simultâneo, um orçamento participativo geral, e um orçamento participativo jovem, com normas de participação respetivamente ajustadas.

Artigo 2.º

Princípio

O OPA pretende estimular a participação cívica, esclarecida e responsável dos cidadãos e jovens do Município de Almeida, incentivando-os a refletir e decidir sobre as áreas e projetos que pretendam ver concretizados através de uma parte dos recursos financeiros do município.

Artigo 3.º

Objetivos

O OPA tem como objetivos:

1. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas para melhorar a qualidade de vida no Concelho de Almeida.
2. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e sociedade civil organizada na procura das melhores soluções para os problemas de acordo com os recursos disponíveis.
3. Contribuir para consciencialização cívica, ajudando a compreender a complexidade dos problemas, a limitação de recursos financeiros e a necessidade de tomar opções que favoreçam, o mais amplamente possível, o bem comum, conjugando as perceções pessoais de cada cidadão para com o bem comunitário.
4. Fomentar competências e práticas de participação.
4. Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para o aprofundamento da democracia, através do exercício de um mecanismo de *democracia direta*.

Artigo 4.º

Âmbito

O Orçamento Participativo Almeida abrange a área do Concelho de Almeida.

Artigo 5.º

Valor

1. A Câmara Municipal de Almeida (adiante designada por CMA) definirá anualmente o montante global referente a cada edição do OPA.
2. O montante global referente ao OPA será anunciado aquando na divulgação das Normas de Participação.

Artigo 6.º

Participantes

1. Podem participar no OPA todos os cidadãos com as idades definidas nas Normas de Participação, recenseados no Concelho de Almeida ou que, comprovadamente, residam, trabalhem ou estudem no Concelho, e que se inscrevam no portal do OPA.
2. A situação de residência ou trabalho é comprovada através de uma fatura de água ou luz, contrato de trabalho ou um recibo de vencimento dos últimos três meses. Nestes casos, os interessados devem eliminar os valores envolvidos e outras informações que entendam serem sensíveis.
3. No caso de estudo, a CMA solicitará anualmente uma listagem dos alunos do Agrupamento de Escolas de Almeida para confirmação.

CAPÍTULO II

Regras de Funcionamento

Artigo 7.º

Fases de Participação

O OPA compreende as seguintes etapas:

1. Inscrição. A inscrição é feita no exclusivamente no portal do OPA, sendo o respetivo [link](#) divulgado aquando da apresentação das Normas de Participação.
2. Apresentação de propostas. Cada cidadão inscrito no portal deve apresentar uma proposta no respetivo portal.
3. Análise técnica das propostas pela Comissão de Análise Técnica. As propostas serão objeto de uma análise técnica fundamentada pelos serviços municipais, que verificarão se são elegíveis ou não. Caso o sejam, as propostas serão adaptadas a estudos prévios com estimativa orçamental (adiante designados por *projetos*), que transitarão para votação no portal do OPA.
4. Reclamação. Os cidadãos podem reclamar da análise técnica após publicação da lista provisória de *projetos*.

5. Votação dos *projetos*: Os cidadãos procedem à votação nos *projetos*. Os *projetos* mais votados e devidamente cabimentados no valor global do orçamento participativo, serão integrados na proposta de Orçamento e Plano de Atividades da Câmara Municipal de Almeida.

6. Divulgação dos *projetos* vencedores.

Artigo 8.º

Apresentação de Propostas

1. As propostas podem ser apresentadas:

a) No Portal do Orçamento Participativo da CMA, acessível através do [link](#) divulgado aquando da apresentação das Normas de Participação.

b) Presencialmente nas Sessões Participativas nas Freguesias, onde serão submetidas no Portal do Orçamento Participativo da CMA.

2. Com a apresentação de propostas e sua votação em *projetos*, os cidadãos aceitam as regras previstas neste Regulamento e respetivas normas de funcionamento do OPA.

3. Não serão consideradas as propostas entregues de forma diferente das previstas no ponto número 1 do presente artigo.

4. As propostas devem enquadrar-se nas seguintes áreas temáticas:

a) ecologia, ambiente e energia;

b) solidariedade e coesão social;

c) equipamentos (melhoria ou reparação de equipamentos desportivos culturais, sociais, outros);

d) espaços públicos (jardins, parques, praças, outros);

e) cultura, património cultural e natural;

f) trânsito, mobilidade, acessibilidades e segurança rodoviária;

g) turismo, comércio e dinamização da produção local;

h) desporto, saúde e bem-estar.

5. As propostas devem referir-se a atividades, investimentos ou manutenções na área da competência da autarquia.

6. As propostas devem ser devidamente formuladas, bem delimitadas na sua execução, num local bem definido, para uma correta análise e orçamentação. As propostas excessivamente vagas podem ser de difícil análise, dificultando a sua orçamentação, o que impossibilita a respetiva adaptação a *projeto* pelos serviços municipais.

6.1. As propostas deverão integrar obrigatoriamente, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) breve memória descritiva e justificativa da proposta
- b) localização aérea da intervenção da proposta. Exemplo: plantas de localização, imagem *google maps*, ou outro suporte gráfico que indique a sua localização. Em qualquer dos elementos utilizados, deve ser identificado uma marca para assinalar a exata localização da proposta.
- c) Fotografia ou imagem do local ao nível do terreno.

6.2. Os anexos adicionados à proposta (fotos, mapas, plantas de localização, outros), têm que ser enviados em formato JPG, PDF e DWF, até um limite de 5Mb por ficheiro. Contudo, o envio dos anexos, não dispensa a descrição da proposta conforme solicitado na alínea anterior, sob pena de exclusão desta.

6.3. Os proponentes podem adicionar outros elementos, cujo conteúdo sirva de apoio para uma melhor compreensão, análise e orçamentação da proposta.

7. Cada participante pode apresentar uma só proposta.

8. No caso de existirem propostas iguais, será considerada a que tenha dado entrada em primeiro lugar na plataforma do OPA.

9. Os *projetos* analisados pela Comissão de Análise Técnica e colocados a votação não têm de ser obrigatoriamente uma rigorosa transcrição das propostas que lhe deram origem. Há propostas que para terem condições de execução poderão necessitar de ajustes técnicos por parte dos serviços municipais.

10. O conteúdo semelhante de várias propostas ou a sua proximidade a nível de localização, poderão originar a integração de várias propostas num só *projeto*.

11. Os *projetos* manterão sempre a intenção base das propostas.

12. Todas as propostas apresentadas serão devidamente orçamentadas pelos serviços municipais e classificadas nos respetivos Grupos de enquadramento, cujos montantes serão designados aquando da apresentação das Normas de Participação.

13. Não serão consideradas para efeitos de votação as propostas que:

- a) Após análise da Comissão de Análise Técnica, se verifique que excedem o montante global estipulado para cada grupo de enquadramento.
- b) Estejam previstas ou estejam a ser executadas no âmbito das Grandes Opções do Plano.
- c) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos de ordenamento ou *projetos* municipais.
- d) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da CMA.
- e) Sejam demasiado genéricas ou excessivamente abrangentes, não permitindo a sua adaptação a *projeto*.
- f) Não sejam tecnicamente exequíveis.
- g) Configurem pedidos de subsídio ou venda de serviços a entidades concretas.
- h) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.
- i) Digam respeito a iniciativas ou obras a realizar em espaços privados ou de acesso restrito, ou pretendam ser promovidas em espaços que se consideram como sendo principalmente de uso específico de outros organismos públicos ou de organizações partidárias ou religioso.

14. As propostas apresentadas no âmbito do OPA, após o trabalho técnico de transformação em *projeto*, passam a ser propriedade do Município de Almeida.

Artigo 9.º

Sessões Participativas nas Freguesias

1. As Sessões Participativas nas Freguesias visam estimular e possibilitar a participação essencialmente dos cidadãos com maiores dificuldades de mobilidade e de acesso a meios digitais, sendo organizadas no decurso do período de *apresentação de propostas e votação dos projetos*.
2. As Sessões Participativas nas Freguesias realizar-se-ão em local a concertar com as Juntas e Uniões de Freguesias, com a presença do Presidente da respetiva Junta ou União de Freguesias, ou outro elemento do Executivo que o substitua. Estará também presente um técnico municipal que auxiliará na execução de todos os passos necessários à participação no OPA.

3. As Sessões Participativas nas Freguesias decorrerão em data a acordar posteriormente com os respetivos Presidentes, sendo que se desenvolverão numa manhã ou tarde por Sede.

Artigo 10.º

Análise técnica das propostas

1. A análise técnica é efetuada pela Comissão de Análise Técnica, que verificará a viabilidade e conformidade das propostas com o presente Regulamento e Normas de Participação.
2. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas a *projetos*.
3. A não adaptação de propostas a *projetos*, após análise da Comissão de Análise Técnica, será devidamente justificada com base no presente Regulamento e Normas de Participação, e comunicada aos proponentes.

Artigo 11.º

Comissão de Análise Técnica

1. A Comissão de Análise Técnica terá a seguinte constituição:
 - a) Um representante dos Serviços Técnicos Municipais
 - b) Um técnico municipal da área da Cultura
 - c) Um técnico municipal da área de Turismo
 - d) Um técnico municipal da área da Educação
 - e) Um técnico municipal da área de Desporto
2. A Comissão de Análise Técnica será coordenada pelo Senhor Presidente da CMA

Artigo 12.º

Reclamações

Os cidadãos que não concordem com a avaliação técnica poderão apresentar uma reclamação através do portal do OPA ([link](#) divulgado aquando da apresentação das Normas de Participação) no prazo previsto para o efeito.

Artigo 13.º

Votação

1. A votação nos *projetos* decorre por via eletrónica no portal do Orçamento Participativo, no qual o cidadão escolhe obrigatoriamente um *projeto* de cada grupo referente ao Ponto 12 do Artigo 8.º do presente Regulamento.
2. Presencialmente nas Sessões Participativas nas Freguesias, procedendo-se à votação conforme descrito no ponto anterior, e no Ponto 2 do Artigo 9.º.
3. Cada participante pode apenas proceder a uma só votação.

Artigo 14.º

Projetos Vencedores

1. São vencedores os *projetos* mais votados pelos cidadãos participantes até ao limite da verba definida para o Orçamento Participativo, em cada um dos grupos definidos no Ponto 12 do Artigo 8.º.
2. Em caso de empate, e não havendo verba suficiente para a realização dos *projetos* em causa, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, pela respetiva ordem:
 - 2.1) Será dada preferência ao *projeto* que respeite a área definida como preferencial, prevista nas Normas de Participação.
 - 2.2) Projeto cujo tenha dado entrada no portal do OPA em primeiro lugar.
3. Os projetos vencedores, serão identificados em como foram executados em âmbito da realização do OPA.

Artigo 15.º

Prazos

Os prazos do Orçamento Participativo serão definidos e divulgados aquando da apresentação das Normas de Participação.

Artigo 16.º

Dúvidas na Participação do Orçamento Participativo

Em caso de dúvidas de participação no OPA, após consulta por parte dos proponentes ao presente Regulamento e Normas de Participação, poderão ainda solicitar esclarecimentos para o efeito, através do email op@cm-almeida.pt, ou ainda, pelo telefone 271 149 452.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 17.º

Revisão das Normas de Participação

1. As regras de participação estão sujeitas a avaliação e revisão anual, tomando em conta, sempre que possível, as sugestões dos cidadãos.
2. Qualquer questão omissa ou não prevista neste Regulamento será analisada e revista pela Comissão de Análise Técnica.

Artigo 18.º

Conclusões Legais

1. Os cidadãos inscritos no OPA autorizam o tratamento pela CMA dos dados fornecidos no formulário de inscrição no portal.
2. A informação e os dados facultados pelos cidadãos no registo do OPA são considerados verdadeiros, e são inseridos sob a estrita responsabilidade dos proponentes.
3. A apropriação de identidade alheia é um crime punível pelo Código Penal Português. Se detetada, será objeto de participação às autoridades policiais ou judiciais competentes, e as propostas ou *projetos* afetos serão imediatamente excluídas do OPA.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação, nos termos gerais.